



PARECER Nº 162/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 31.08.2021, solicitou a este Controle Interno Municipal, Parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – DO RELATÓRIO E ANÁLISE

O Processo licitatório em análise é composto por 03 (três) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 1.443, nos moldes do art. 38, caput Lei 8.666/93. Sendo:

- Volume 01, folhas, 001 a 662;
- Volume 02, folhas 663 a 1.290;
- Volume 03, folhas 1.291 a 1.443.

A seguir destacamos os documentos constantes neste processo licitatório.

- a) Justificativa(s) para contratação do objeto, emitida pela(s) respectiva(s) Secretaria(s) participante(s), (fls.003/075/123);
- b) Termo(s) de referência da(s) respectiva(s) Secretaria(s) participante(s), nos moldes da Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, (fls.043 a 013/076 a 083/124 a 132);
- c) Quadro(s) de Cotação nº 338/21, (fls.018 a 022);
- d) Comprovação de dotação orçamentaria, planilha quantitativa, (fls. 074/1231 a 122/ 217 a 222);
- e) Autorização de Abertura do Processo licitatório e Autuação (fls.172/173);
- f) Documentação pertinente ao Pregoeiro(a) e sua Equipe, (fls.174 a 179);
- g) Editais e seus respectivos anexos, termo de Referência (fls.180 a 195/196 a 205);
- h) Minuta do Contrato (fls.206 a 214);
- i) Parecer Jurídico - PGM nº 328/2021 (fls.224 a 227);
- j) Avisos e Publicações (fls.229 a 238);
- k) Ata(s) de realização do Processo licitatório, (fls. 1.292 a 1.306/1.307 1.358/1.372 a 1.435);
- l) Adjudicação em favor da(s) empresa(s) vencedor(as) (fls.1.436 a 1.442).

Não houve impetração de recurso (fls. 1.425). A Pregoeiro(a) adjudica o(s) objeto(s) listados às Empresa(s) vencedora(s), conforme exposto na(s) Ata(s).

A formalização do Processo licitatório em tela, atende os requisitos da Lei. 10.024/2019, Lei 8.666/93. Salvo melhor juízo.



II - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO

A Lei de Licitações elenca no art. 55 as cláusulas necessárias a todo Contrato administrativo. Destacamos a necessidade de se incluir, mais uma que seria a de designação do fiscal do contrato. Tal obrigatoriedade, não consta do rol do art. 55, deve ser formalizada no Contrato uma vez que está previsto no art. 67 da Lei 8.666/93 a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo Contrato administrativo por representante especialmente designado.

A presença das seguintes cláusulas aos Contratos administrativos, se faz necessário.

Objeto e elementos característicos do fornecimento/serviço; • Condições de execução do contrato; • Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; • Preço e condições de pagamento; • Reajuste - critérios, periodicidade, data-base; • Prazos de execução; • Prazo de recebimento do objeto do contrato; • Previsão orçamentária; • Garantias; • Penalidades; • Hipóteses de rescisão; • Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou não exigiu, ao convite e à proposta do vencedor; • Legislação aplicável; • Obrigação de manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação, durante toda execução contratual; • Foro; • Designação do Fiscal do contrato.

Na análise da Minuta do Contrato (anexo VII) do processo licitatório em foco (fls. 206 a 215); esse deve seguir ao que preceitua a legislação vigente, supra mencionada. Não vislumbramos ilicitudes.

III - DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este DECLARA o presente Processo Licitatório Eletrônico, revestido das formalidades legais.

RECOMENDAMOS a publicação de todos os anexos pertinentes a este Pregão Eletrônico nos Portais como determina a Legislação do TCM/PA e a LAI.

Redenção - Pará, 02 de setembro de 2021.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.